Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 11 de Fevereiro de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0783

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 07.30.12/2014 AO CONTRATO N° 105AS/2014

PROCESSO N° 6104/2014

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia. CONTRATADO: RODRIGO MOREIRA DE CARVALHO, CPF N° 605.966.431-87. OBJETO: Prestação de serviços técnicos em Dependência Química, conforme termo de referência do processo administrativo 181/2014. VIGÊNCIA: Até 03/11/2015. Valor global do contrato: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Data do aditivo: 30/12/2014.
MAIORES INFORMAÇÕES: 62 3336-7200

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:7E853802

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO N.º 001/2015

Selecionados para contratação imediata: Kauana Caetano Sarubby do Nascimento; Nice Reple; Celso Diniz ME e Jefferson da Silva Freitas.

Cadastro Reserva: Diego Rodovalho Guimarães e Danilo Silva Almeida

Maiores Informações: (062) 3336-7200

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Presidente Cpl

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:E037795D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015 - SRP

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015 – SRP
VENCEDORES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15 E 16 – ROBLEDO RESENDE, CNPJ: 33.344.748/0001-60, VALOR GLOBAL: R$ 59.349,38
MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7200

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:B97FF052

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n.º 027/2015, menor preço por linha
Objeto: Contratação de pessoas jurídicas para execução de serviço especial de fretamento contínuo escolar (zona rural - Alexânia-GO) para as linhas 08 (oito) e 10 (dez).
Data: 02/03/2015 às 10:30 horas
Maiores Informações (062) 3336-7200

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:7D50CA2E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA IPARD

PORTARIA N. º 002/2015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão do benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor da servidor(a) Maria José Viana, e dá outras providências.

O **GESTOR DO IPARD**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal n° 256, de 11 de novembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida do Rio Doce - IPARD, combinado com a alínea “b”, do inciso III, § 1°, do artigo 40 da Constituição Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de MARIA JOSÉ VIANA, Cargo de Zeladora, Matrícula n.° 35/01, da Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários no período jul/94 a jan/15)..... R$ 798,37
Art. 1º, Lei nº 10.887/04 (última remuneração)..... R$ 868,60
Tempo de Contribuição (12/30)..... 0,40
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 41/03..... R$ 319,35
Complementação Constitucional..... R$ 468,65
TOTAL DOS PROVENTOS..... R$ 788,00

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do IPARD, conforme Lei Municipal n° 256, de 11 de novembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 1° (primeiro) do mês de fevereiro do ano de 2015.

Aparecida do Rio Doce-GO, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2015.

ERNANDES SANTOS DA SILVA
Gestor do IPARD

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:DDA26787

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA IPARD

PORTARIA Nº 001 de 20 de janeiro de 2015.

"Concede diária para Diretor Presidente e dá outras providencias"

O Instituto de Previdência dos Servidores de Aparecida do Rio Doce - IPARD, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2015, que "estabelece valores de diárias" *a servidores Municipal de Aparecida do Rio Doce"*,

Resolve:

Art. 1º – Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 30,00 (trinta reais) ao servidor **ERNANDES SANTOS DA SILVA**, atualmente exercendo o cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Aparecida do Rio Doce - IPARD, para se deslocar até a cidade de Caçu - Go, no dia 20 de janeiro de 2015, com a finalidade de realizar serviços de interesse do INSTITUTO.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem, nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2015, item 1.1.

Art. 3º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrario.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE APARECIDA DO RIO DOCE - IPARD, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de janeiro de 2015.

EZELI SOUZA DE OLIVEIRA COSTA
Tesoureira

ERNANDES SANTOS DA SILVA
Diretor Presidente

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:564A4F3C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
DATA DE ABERTURA: 03/03/2015.
HORÁRIO: 09hs00min

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresas objetivando o fornecimento de Material de Consumo tais como: Gêneros Alimentícios; Produto de Panificação; Material de Copa e Cozinha; Gás Engarrafado; Material de Limpeza e Produto de Higienização; Material de Proteção e Segurança e Ferramentas.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO/POR ITEM.

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Prédio da Prefeitura – Sala de Licitações.

INTERESSADO: Retire o edital e obtenha informação: à Rua Adalto Fernandes nº 201 – centro ou pelo fone: 64 - 3637-1107.

Aparecida do Rio Doce-Go., 10 de fevereiro de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:29271B26

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Bom Jardim de Goiás, FAZ PUBLICAR a seguinte RETIFICAÇÃO de EXTRATO DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO, CONTRATADO: Joana D´arc Jesus Oliveira, Prestação de serviços de atendimento como técnica em enfermagem realizando todos os procedimentos que se fizerem necessários no PSF V**igência**:12/01/2015 a 31/12/15:
Onde se lê: "... Prestação de serviços de atendimento como Enfermeira,...".
Leia-se: "... Prestação de serviços de atendimento como técnica em enfermagem...".
Bom Jardim de Goiás-Go, 09 de fevereiro de 2015.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ.
Presidente da CPL:

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:D701B474

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL 04/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - N°04/2015/ PMBJ-GO
O Município de Bom Jardim de Goiás/GO torna publico que será realizado Pregão Presencial n° 04/2015, OBJETO: **" AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E MATERIAS DE USO E CONSUMO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS"**, data da sessão publica: 24/02/2015 às 09:00min(horário de Brasília –

DF). Edital e demais informações no setor de licitação, situado na praça José Benjamim, s/n° , centro, Bom Jardim de Goiás.Fone: (64) 3657-1390.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:FAC7CEE6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECLARAÇÃO

Eu, Marco Aurélio Naves, portador do RG: 402682 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 150.754.601-78**,** Casado, profissão, prefeito do Município de Buriti Alegre, residente e domiciliado na Rua Desembargador Alves de Castro, nº 702, Bairro, Centro, declaro para devidos fins de fato e de direito que o beneficiário Arcenio Ferreira de Santana, do Programa Minha Casa Minha Vida 2, faleceu dia 27 de Maio de 2014, e deixou herdeiro que apresenta os requisitos exigidos pelo Programa.

Buriti Alegre, 09 de Fevereiro de 2015.

MARCO AURÉLIO NAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:C21DE2F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
OFÍCIO: 047/2015

Buriti Alegre, 09 de Fevereiro de 2015.
À
Banco Tricury S.A
A/C Regina Forjaz - Departamento Jurídico

Ref.: Solicitação de substituição por falecimento

Prezados Senhores,

Solicitamos a substituição do seguinte beneficiário titular de unidade habitacional contemplado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV 2 , conforme atestado de óbito.

NOME	R.G.	CPF
Arcenio Ferreira de Snatana	381.849 2º Via SSP/GO	074.901.301-06

Como candidatos substituto, indicamos:

NOME	R.G.	CPF
Antônio ferreira de Santana Neto	6044815 SSP/GO	701.442.991-43

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO NAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:F09F983E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 013/2015

O FUNDO MUNICÍPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, através de seu **Pregoeiro**, torna público que, realizar-se-á no dia **27 DE FEVEREIRO DE 2015**, às **14:00 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Bairro Central, Cachoeira Alta - GO - CEP: 75.870-000, a sessão de Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor preço**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PESSOAS FÍSICAS E JURIDÍCAS PARA ATUAREM JUNTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DO CRAS E CREAS.** Edital e informações junto ao Pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e e-mail: licitacaocachoeiraalta@hotmail.com

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:7491859B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 011/2015

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás,** torna público que fará realizar no dia **26 DE FEVEREIRO DE 2015, às 14:00 HORAS, na sede deste** Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - CEP: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço**, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO AMBIENTAL INTEGRADO NOS LOTES URBANOS.** Edital e informações junto ao pregoeiro (a), em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e e-mail: licitacaocachoeiraalta@hotmail.com

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:6287F586

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 025-15 PP 01/15

"CONTRATO Nº 025/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E FELIPE MIRANDA ZANELA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo senhor **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1 212 220 SSP/DF, do CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado o Sr. **FELIPE MIRANDA ZANELA**, residente e domiciliado na Rua C.10, Qd. 27, Lt.12A, s/n, Setor Aeroporto, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, portador do RG nº 5703667 2ª via SSP/GO e CPF nº 043.205.451.09 doravante denominado **CONTRATADO**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículo apropriado e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado ao município de Campos Belos/GO, de acordo com o(s) item (ns) abaixo, em que o contratado sagrou-se vencedor, qual (is) seja(m):

ITEM Nº:	20
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da garagem da Prefeitura Municipal, com destino à Secretaria de Assistência Social para Transporte de Idosos para o Centro de Convivência; Crianças e Deficientes para o Centro de Reabilitaçao e periodicamente viagens a outras cidades quando necessário. Obs: Em estradas pavimentadas (de facil acesso) e não pavimentadas (de dificil acesso).
TURNO:	Matutino, Vespertino e Noturno.
KM PERCORRIDO POR DIA:	70
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	MIS/CAMINHONETA
Placa:	JJI-3955
Marca/Modelo:	VW/**KOMBI**
CAP/POT/CIL:	9P/000.01T/80CV
ANO/MOD:	2010/2011
COR:	BRANCA
COMBUSTIVEL:	ALCOOL/GASOLINA
Nº DO CHASSI	9BWMF07X2BP015554
DAS DESPESAS:	a) Mão de obra parcial (suspensão, freios e parte elétrica), combustivel, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Peças, Motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	KELLYSSON RICARDO BRITO DE ARAUJO
CNH/CATEGORIA:	AD
ENDEREÇO:	Rua Cel. Lic. de Miranda, Qd.01, Lt.15, St. Aeroporto, C.Belos/GO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 27.819,00 (vinte e sete mil, oitocentos e dezenove reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.529,00 (dois mil quinhentos e vinte e nove reais).

2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.

2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro e dos acima mencionados, as demais despesas e custos fixos e variáveis, tais como: salário e encargos sociais do motorista, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, manutenção corretiva e preventiva do veículo, seguro do veículo e passageiros necessárias à completa execução do contrato.

2.5 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/15, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:

a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;

b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;

c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica convalidado, a título de indenização, o pagamento efetuado em favor do contratado acima mencionado, no valor estimado de R$ 3.287,00 (tres mil, duzentos e oitenta e sete reais), consoante a R$ 2.529,00 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais) referente ao mes de janeiro de 2015 e R$ 758,70 (setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), referente 09 dias do mes de fevereiro de 2015, realizado durante o período de vacância de realização do processo licitatório do Pregão Presencial nº 01/15, qual seja, 01 de janeiro a 09 de fevereiro de 2015.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;

2.6.2. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo o veículo estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

2.6.3. Os empregados do contratado não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.6.4. Todo o pessoal e veículo locado pelo Contratado para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.6.5. O transporte será executado nesta urbe, na zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

2.6.6. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Instrumento, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumentoo pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do contratado, em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 001/15.

3.3. Somente será pago ao CONTRATADO o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do contratado para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do contratado a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do CONTRATADO perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

6.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

7.1. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.

7.2. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

7.3. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

7.4. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

7.5. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

7.6. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

7.7. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

7.8. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;

7.9. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

7.10. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

7.11. O Contratado obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras afim de garantir a presença dos alunos nas escolas

7.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.

7.13. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;

7.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.15. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

7.16. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

7.17. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.18. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

7.19. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

7.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

7.21. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

7.22. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.

7.23. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

7.24. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.

7.25. Também serão da inteira competência do contratado, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

7.26. O CONTRATADO ficará obrigada a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;

8.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

8.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

8.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;

8.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do Contratado, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do Contratado relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho elaborará parecer, contendo:

I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;

II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
IV- Justificativa da alteração;
V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES
9.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - Prestar informações;
III - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
IV - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
V - Manter a ordem no interior do veículo;
VI - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
VII - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
VIII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
IX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
X - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
XI - Não fumar no interior do veículo;
XII - Não estacionar fora dos locais determinados;
XIII - Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
XIV – Manter comportamento conveniente quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.13.08.244.22.2024 – 33.90.36.
10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
12.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
12.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
12.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
12.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão do administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADO, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no portal www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES
16.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pelo CONTRATADO são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
17.1. O Veiculo deverá apresentar**:** lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
18.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA NONA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
19.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica.
19.2. O Município poderá suspender ou alterar o respectivo contrato, por aquisição de veículo próprio.
19.3. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.

19.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
19.5. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do CONTRATADO.

19.6. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.
19.7. Diariamente, após encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
20.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS

22.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do CONTRATADO.
22.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente a substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DO FORO
23.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 09 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

FELIPE MIRANDA ZANELA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Marileide Serafim dos Reis Souza
CPF: 035.187.611-10

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 09/02/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Certificamos que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 09/02/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: 89233-5

KARINNA COSTA E SILVA
Secretária Municipal de Ação Social, Cidadania, Juv. e Trabalho.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:64546C9A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 028/15

"CONTRATO Nº 028/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E DONIZETE ZACARIAS DA ROCHA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo senhor **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1 212 220 SSP/DF, do CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado o Sr. **DONIZETE ZACARIAS DA ROCHA**, residente e domiciliado na Av. Des. Rivadávia Lic. de Miranda, Qd.56, Lt. 16A, V.Baiana, Campos Belos/GO CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, portador do RG nº 1.029.255 SESPPC/DF e CPF nº 416.462.401-97 doravante denominado **CONTRATADO**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículo apropriado e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado ao município de Campos Belos/GO, de acordo com o(s) item (ns) abaixo, em que o contratado sagrou-se vencedor, qual (is) seja(m):

ITEM Nº:	23
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da garagem da prefeitura Municipal para assistência as obras públicas no transporte de material de construção, ferramentas e afins, havendo necessidade, o contratado poderá proceder com viagens esporádicas a outras cidades circunvizinhas. Obs: Em estradas pavimentadas (de fácil acesso) e não pavimentadas (de dificil acesso).
TURNO:	MATUTINO/ VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA:	50
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	CAR/CAMINHONETE/C.ABERTA
Placa:	MVO-9776
Marca/Modelo:	GM/CHEVROLET **D-10**
CAP/POT/CIL:	001.20T/72CV
ANO/MOD:	1983/1983
COR:	VERMELHA
COMBUSTIVEL:	DIESEL
Nº DO CHASSI	BC244PNC13429
DAS DESPESAS:	a) Mão de obra parcial (suspensão, freios e parte elétrica), combustivel, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. b) Peças, Motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	DONIZETE ZACARIAS DA ROCHA
CNH/CATEGORIA:	AD
ENDEREÇO:	Des. Rivadávia Lic. de Miranda, Qd.56, Lt. 16A, CEP: 73.840-000, V.Baiana, Campos Belos/GO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 27.819,00 (vinte e sete mil, oitocentos e dezenove reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.529,00 (dois mil quinhentos e vinte e nove reais).

2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.

2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro e dos acima mencionados, as demais despesas e custos fixos e variáveis, tais como: salário e encargos sociais do motorista, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, manutenção corretiva e preventiva do veículo, seguro do veículo e passageiros necessárias à completa execução do contrato.

2.5 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/15, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:

a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;

b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;

c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica convalidado, a título de indenização, o pagamento efetuado em favor do contratado acima mencionado, no valor estimado de R$ 3.287,00 (tres mil, duzentos e oitenta e sete reais), consoante a R$ 2.529,00 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais) referente ao mes de janeiro de 2015 e R$ 758,70 (setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), referente 09 dias do mes de fevereiro de 2015, realizado durante o período de vacância de realização do processo licitatório do Pregão Presencial nº 01/15, qual seja, 01 de janeiro a 09 de fevereiro de 2015.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;

2.6.2. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo o veículo estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

2.6.3. Os empregados do contratado não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.6.4. Todo o pessoal e veículo locado pelo Contratado para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.6.5. O transporte será executado nesta urbe, na zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

2.6.6. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Instrumento, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumentoo pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do contratado, em até 30 dias,após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 001/15.

3.3. Somente será pago ao CONTRATADO o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do contratado para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do contratado a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões

adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do CONTRATADO perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

6.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

7.1. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

7.2. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

7.3. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

7.4. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

7.5. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

7.6. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

7.7. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

7.8. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;

7.9. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

7.10. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

7.11. O Contratado obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras afim de garantir a presença dos alunos nas escolas

7.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.

7.13. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;

7.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.15. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

7.16. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

7.17. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.18. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

7.19. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

7.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

7.21. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

7.22. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.

7.23. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

7.24. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.

7.25. Também serão da inteira competência do contratado, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

7.26. O CONTRATADO ficará obrigada a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;

8.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

8.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

8.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;

8.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do Contratado, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do Contratado relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras elaborará parecer, contendo:

I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;

II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;

III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;

IV- Justificativa da alteração;

V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

9.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - Prestar informações;
III - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
IV - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
V - Manter a ordem no interior do veículo;
VI - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
VII - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
VIII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
IX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
X - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
XI - Não fumar no interior do veículo;
XII - Não estacionar fora dos locais determinados;
XIII - Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
XIV – Manter comportamento conveniente quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.05.15.451.68.2012-33.90.36
10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
12.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
12.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
12.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
12.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão do administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADO, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no portal www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES
16.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pelo CONTRATADO são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
17.1. O Veiculo deverá apresentar**:** lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
18.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA NONA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
19.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica.
19.2. O Município poderá suspender ou alterar o respectivo contrato, por aquisição de veículo próprio.
19.3. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
19.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
19.5. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do CONTRATADO.
19.6. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.

19.7. Diariamente, após encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

20.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS

22.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do CONTRATADO.

22.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente a substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 09 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

DONIZETE ZACARIAS DA ROCHA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Marileide Serafim dos Reis Souza
CPF: 035.187.611-10

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 09/02/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Certificamos que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 09/02/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: 89233-5

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Assessora de Engenhria Civil e Arquitetura

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:92AF03B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 29-15 PP 01/15

"CONTRATO Nº 029/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E THAIS RIBEIRO DOS SANTOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo senhor **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1 212 220 SSP/DF, do CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Sra. **THAIS RIBEIRO DOS SANTOS**, residente e domiciliada na Rua Sebastião Raimundo Gomes, s/n, St. Central, Barreirão, portadora do RG nº 5986820 SSP/GO e CPF nº 046.806.051-03 doravante denominado **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículo apropriado e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado ao município de Campos Belos/GO, de acordo com o(s) item (ns) abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedor, qual (is) seja(m):

ITEM Nº:	24
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da Garagem da Prefeitura Municipal, com destinado aos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e periodicamente viagens fora do municipio quando necessário.
TURNO:	MATUTINO/ VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA:	30
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	PAS/AUTOMOVEL
Placa:	JFT-1854
Marca/Modelo:	GM/**CORSA** WIND
CAP/POT/CIL:	5P/60CV
ANO/MOD:	2000/2001
COR:	AZUL
COMBUSTIVEL:	GASOLINA
Nº DO CHASSI	9BGSC08Z01C116757
DAS DESPESAS:	Mão de obra parcial (suspensão, freios e parte elétrica), combustivel, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Peças, Motorista e demais despesas são por conta da CONTRATADA.

DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	TACIO MARQUES COSTA
CNH/CATEGORIA:	AB
ENDEREÇO:	Rua Silvino Ferreira Campos, antiga Rua 12, Qd.14, Lt.28, St. Tomazinho, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 20.230,00 (vinte mil duzentos e trinta reais), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais).

2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.

2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro e dos acima mencionados, as demais despesas e custos fixos e variáveis, tais como: salário e encargos sociais do motorista, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, manutenção corretiva e preventiva do veículo, seguro do veículo e passageiros necessárias à completa execução do contrato.

2.5 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/15, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:

a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;

b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;

c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica convalidado, a título de indenização, o pagamento efetuado em favor da contratada acima mencionada, no valor estimado de R$ 2.629,89 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), consoante a R$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais) referente ao mes de janeiro de 2015 e R$ 606,89 (seiscentos e seis reais e oitenta e nove centavos), referente 09 dias do mes de fevereiro de 2015, realizado durante o período de vacância de realização do processo licitatório do Pregão Presencial nº 01/15, qual seja, 01 de janeiro a 09 de fevereiro de 2015.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;

2.6.2. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo o veículo estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

2.6.3. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.6.4. Todo o pessoal e veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.6.5. O transporte será executado nesta urbe, na zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

2.6.6. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Instrumento, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumentoo pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 001/15.

3.3. Somente será pago a CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta a CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

6.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)

7.1. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.2. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
7.3. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
7.4. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
7.5. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
7.6. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
7.7. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
7.8. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;
7.9. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
7.10. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
7.11. A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras afim de garantir a presença dos alunos nas escolas
7.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.
7.13. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
7.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
7.15. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
7.16. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
7.17. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
7.18. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
7.19. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
7.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
7.21. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
7.22. O veiculo contratado será conduzido pela própria contratada ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.
7.23. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
7.24. Caberá a contratada as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.
7.25. Também serão da inteira competência da contratada, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
7.26. A CONTRATADA ficará obrigada a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
8.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
8.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
8.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;
8.1.6. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
8.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
8.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará parecer, contendo:
I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
IV- Justificativa da alteração;
V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES
9.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - Prestar informações;
III - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
IV - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
V - Manter a ordem no interior do veículo;
VI - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
VII - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
VIII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
IX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
X - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
XI - Não fumar no interior do veículo;
XII - Não estacionar fora dos locais determinados;
XIII - Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
XIV – Manter comportamento conveniente quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054-33.90.36; 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.
10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
12.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
12.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
12.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
12.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão do administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no portal www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES
16.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
17.1. O Veiculo deverá apresentar**:** lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
18.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA NONA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
19.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica.
19.2. O Município poderá suspender ou alterar o respectivo contrato, por aquisição de veículo próprio.
19.3. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
19.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
19.5. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.
19.6. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.
19.7. Diariamente, após encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
20.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS
22.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.
22.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente a substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DO FORO
23.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 09 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FRANCISCO V. CAVALCANTE
Secretário Mul. de Educação e Cultura

THAIS RIBEIRO DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Marileide Serafim dos Reis Souza
CPF: 035.187.611-10

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 09/02/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICO, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 09/02/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretára Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:19CC5AA4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA DE SAÚDE
ERRATA CARTA CONVITE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
EDITAL CARTA CONVITE Nº 001/2015.
ERRATA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, torna publico para conhecimento de interessados, que fará alterações no EDITAL a se realizar no dia 16 de Fevereiro de 2.015 às 09:00 horas:

ONDE SE LÊ:
Edital Carta Convite nº 001/2015.

LEIA-SE:
Edital Carta Convite nº 009/2015.

Permanecem inalteradas as demais informações do Edital acima citado.d

Castelândia-Go., 06 de Fevereiro de 2.015.

LEONILDA APARECIDA DE PAULA MIGUEL.
Gestora do FMS.

Publicado por:
Vania Andrade Miguel
Código Identificador:718BAF53

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2015

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, torna publico para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia 26 de Fevereiro de 2.015 as 14:00 horas, em sua sede na Av. Rio Verde, nº 1910, Centro, Castelândia-Go, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2015, do tipo menor preço por item, para compra de Material Didático e Pedagógico destinados a PROINFANCIA, de acordo com as normas da Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº. 123/2006 e especificações do Edital.

*O presente Edital, para maiores informações, estará a disposição dos interessados no endereço acima mencionado ou pelo email: **suporte2@bll.org.br**, em horário de expediente, ou pelo telefone (64) 3649-1166.*

Castelândia-Go., 08 de Fevereiro de 2.015.

ANESTORA ALVES BESSA.
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Vania Andrade Miguel
Código Identificador:DA94FDA9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
REVOGAÇÃO

Aviso de Revogação de Pregão Presencial

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, Centro, torna público que a licitação que se faria realizar no dia **02/02/2015** às **09:30h (nove horas e trinta minutos)**, junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 012/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, fica no presente ato**REVOGADA**em todos os seus termos, para conhecimento dos licitantes e de quem a mais interessar possa, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.
A partir da publicação deste ato fica aberto o prazo recursal de 5 dias úteis. Os autos processuais encontram-se a disposição dos interessados nesta Comissão Permanente de Licitação.

IPAMERI-GOIÁS, **IPAMERI-GOIÁS**, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2015.

LUCAS OLIVEIRA NUNES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:EC866452

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 08/2015.

O Município de Iporá-Go, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 10/02/2015 às 09:00 horas, na sala de reunião da CPL, endereço sede desta prefeitura, o pregão presencial n° 08/2015 que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10,** tendo como vencedora a Empresa:

S GOMES & M REIS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.328.970/0001-60 estabelecida na Rua H nº 182QD 01 LT 01,02 E 04 Bairro SETOR BELA VISTA IPORA, vencedora dos itens relacionados: 01, 02, 03 e 04.

TOTAL DO FORNECEDOR .....R$ 1.409.450,00
TOTAL DO CERTAME R$ 1.409.450,00

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 1.409.450,00** (um milhão e quatrocentos e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

PUBLIQUE-SE.

IPORA, aos, 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:23671AD9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2015

O Município de Iporá/GO torna publico o Registro de Preços referente ao Processo n° 000346/2015 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA O MUNICIPIO DE IPORÁ-GO**, cujo resultado assim se mostrou: **Empresa: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A,** nos itens: 01, 02 e 03, perfazendo o valor de R$ 531.910,00. Totalizando o Valor de R$ **531.910,00** (quinhentos e trinta e um mil e novecentos e dez reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência até 10/02/2016 e esta disponível no site da prefeitura http://ipora.go.gov.br/transparencia/. Maiores informações na sede da Prefeitura Sala de Licitações fone: (64) 3603-7200 / licitacao.iporago@gmail.com.

Iporá-Go,10 de Fevereiro de 2015

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:D9CC1165

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0028/2015 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço a Rua São José nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 07.861.802/0001-35, representado pelo neste ato pelo prefeito municipal Sr. DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS.

Contratado: LAIS JUNQUEIRA VILELA FERREIRA, brasileira, casada, portador do CPF nº. 019.449.971-56 e RG nº 5051307 2 A SSP/GO

Fundamento legal: Termos do Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de prestação de serviços na elaboração e publicação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, relatório de Gestão 2014 relativos a gestão SUAS em âmbito Local.

Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o valor supracitado será originado da seguinte Fonte de pagamento IGD SUAS nº 25844X.

Prazo de vigência: 02/01/2015 a 31/01/2015

Dotação: 14.14.14.244.1002.2.671 - 3.3.90.36. Ficha 349, Fonte 505 – Programa Bolsa Família.

Data da assinatura: 02/01/2015

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de janeiro de 2015.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:53C2E5F9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0033/2015 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPALDE IPORÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.157.536/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Danilo Gleic Alves dos Santos.

Contratado: **WALTER CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº. 1515151 SSP/GO e CPF (MF) nº. 261.700.511-91, residente e domiciliado na Rua João Teodoro, quadra 12, lote 150, setor Central, Iporá-Go.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMIONETE COM CARROCERIA DE MADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO URBANA.**

Fundamento legal: Termos do Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor: Pelos serviços realizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês.

Dotação: **01– Manutenção de Praças, Parques e Jardins Ficha 137 FONTE: 100**
10.10.15.452.1124.2.566-3.3.90.36.

Data da assinatura: 06/01/2015

Prazo de vigência: 06/01/2015 a 06/03/2015

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 06 de janeiro de 2015.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:0B917958

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1.483/2014

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 1.483/2014, celebrado entre a Prefeitura de Morrinhos, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, e de outro lado, como contratada a empresa Ribeiro Dias Advocacia e Consultoria Jurídica SS, na forma e condições seguintes:

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, PAULO ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, casado, historiador e servidor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

CONTRATADO: RIBEIRO DIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA SS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.592/0001-16, com sede na RC-234, nº 353, Sala 204/205/206, Jardim América, Goiânia-GO, neste ato representada por seu sócio proprietário, Marcelo Ribeiro Dias, brasileiro, solteiro, advogado, portador da C.I. nº 3164792, SSP-GO, e CPF nº 664.629.861-72, inscrito na OAB/GO sob o nº 33.531, residente e domiciliado na Rua C-227, Qd. 535, Lt. 23, Jardim América.

II -DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO:
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviço de nº 1.483/2014.

III – DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO:
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento da prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviço nº 1.483/2014, é a exigüidade do prazo contratual para a realização de todos os serviços ora contratados.

IV – DA RESPONSABILIDADE PELO ATRASO:
Segundo o art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, não há responsabilidade por atraso na execução dos serviços pelas razões mencionadas na cláusula anterior.

V – DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, os contratantes declaram que não há ônus para administração.

VI – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de prorrogação será de 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do prazo do contrato original, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

VII – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o Contratante e o Contratado, declarando não haver ânimo de novar as demais obrigações assumidas no retromencionado Contrato, ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 10 de fevereiro de 2015.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário Municipal de Administração=

MARCELO RIBEIRO DIAS
=Sócio-propritário=

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:42371522

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015 = LOCAÇÃO DE TENDAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 24 de fevereiro de 2015, às 09:00 horas, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, com vistas à locação de 15.000 m² de tendas, a que se refere o objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº

10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, legislação complementar e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e no site www.morrinhos.go.gov.br/site.

Morrinhos, 09 de fevereiro de 2015.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
=Pregoeiro=

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:51E59DA7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2015

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como Contratante, o Município de Morrinhos representado pela Secretária Municipal de Educação, e de outro como lado, como Contratada a empresa Goiás Digital e Serviços Ltda., na forma e condições seguintes:

I – DAS PARTES:
É Contratante o ***MUNICÍPIO DE MORRINHOS***, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, *Fabiana Aparecida Nunes de Toledo*, brasileira, divorciada, portadora da C.I. nº 2861139 – DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.833.901-30, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Coronel João Lopez Zedes nº 04, Centro.

É Contratada a empresa ***GOIÁS DIGITAL E SERVIÇOS LTDA. - ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.268.931/0001-91, com sede em Morrinhos-GO, na Rua Pará, 297, centro, representada por seus sócios *Luana Felisberto dos Reis*, brasileira, empresária, solteira, portadora do CPF/MF nº 000.141.951-00 e da CI nº 4119673-DGPC/GO, residente e domiciliada à Rua Pará, nº 283, Centro, nesta cidade e *Lucas Felisberto dos Reis*, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF/MF nº 017.270.891-54, e da CI nº 4528217-DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 283, Centro, nesta cidade..

II – DO OBJETO:
É objeto do presente Contrato a prestação pela Contratada, de todos os serviços e atos contábeis de todos os conselhos escolares da Rede de Ensino Pública de Morrinhos.

III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
O preço global avençado pelas partes para a execução dos serviços antes mencionados é de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), que serão pagos em cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) cada uma, a serem quitadas após cada mês de serviço efetivamente prestado.

O Contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

O presente Contrato será irreajustável.

IV – DO PRAZO:
O presente Contrato vigorará de 12 de fevereiro a 12 de julho de 2015.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
A Contratada se obriga a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas específicas e empregando mão-de-obra de primeiríssima qualidade.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo este responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento feito por aquele.

Obriga-se, ainda, a Contratada a se manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: Função 12, subfunção 361, programa 0022, atividade 2097, elemento de despesa 3.3.90.39.05, fonte de recurso 101.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazo estipulados neste instrumento;

b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação do contratado com outrem para a execução dos serviços contratados;

c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

d) O atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante.

IX – DOS CASOS OMISSOS:
A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

X – DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas supervenientes, com renúncia expressa de outros.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 4 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo Contratante e pelo Contratado.

Morrinhos-GO, 10 de fevereiro de 2015.

FABIANA APARECIDA NUNES DE TOLEDO
=Secretaria Municipal de Educação=

GOIÁS DIGITAL E SERVIÇOS LTDA. – ME
Luana Felisberto dos Reis
=Contratada=

GOIÁS DIGITAL E SERVIÇOS LTDA. – ME
Lucas Felisberto dos Reis
=Contratada=

TESTEMUNHAS:

1ª _____
C.P.F. nº:

2ª _____
C.P.F. nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:BC39AB9A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2015

Considerando que a Gerência de Coordenação Pedagógica necessita contratar serviço de assessoria contábil para realização de todos os atos e serviços contábeis de todos os conselhos escolares municipais;

Considerando, ainda, que, o valor global da contratação pretendida é de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), o que se encontra dentro dos preços praticados pelo mercado;

DECLARA, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ser ***dispensada*** a licitação para o Município contratar os serviços aqui mencionados com **GOIÁS DIGITAL E SERVIÇOS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.268.931/0001-91, com sede em Morrinhos-GO, na Rua Pará, 297, centro, representada por seus sócios LUANA FELISBERTO DOS REIS, brasileira, empresária, solteira, portadora do CPF/MF nº 000.141.951-00 e da CI nº 4119673-DGPC/GO, residente e domiciliada à Rua Pará, nº 283, Centro, nesta cidade e LUCAS FELISBERTO DOS REIS, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF/MF nº 017.270.891-54, e da CI nº 4528217-DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 283, Centro, nesta cidade.

Morrinhos-GO, 10 de fevereiro de 2015.

EDITE CARDOSO FERREIRA
=Gerente de Coordenação Pedagógica=

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 10/02/2015

FABIANA APARECIDA NUNES DE TOLEDO
=Secretaria Municipal de Educação=

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:5F220D5A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015 = AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

RESULTADO DE JULGAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 13/2015. Empresas vencedoras: Terra.Com Comercial de Alimentos Ltda., José Tiago Estevan de Almeida Eireli-ME., Comercial São Sebastião, Sabor Essencial Ind. e Com. de Alimentos EIRELI., Bekim Lanches e Frios Ltda., Panificadora Pão Gostoso Ltda., Casa Limpa Distribuidora Eireli – ME.

Morrinhos, 10 de fevereiro de 2015.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
=Pregoeiro=

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:4E749AD8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 172015 = AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 27 de fevereiro de 2015, às 09:00 horas, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, com vistas à aquisição de um ônibus zero quilômetro, a que se refere o objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e no site www.morrinhos.go.gov.br/site.

Morrinhos, 10 de fevereiro de 2015.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
=Pregoeiro=

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:04719EC0

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2015 = PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINA MANUAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 25 de fevereiro de 2015, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Morrinhos, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global, com vistas à contratação de empresa para a prestação de serviços de capina manual das sargertas entre meio fio, a que se refere o objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e pelo site www.morrinhos.go.gov.br.

Morrinhos, 10 de fevereiro de 2015.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
=Pregoeiro=

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:97F97E62

SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 154/2015

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como Contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, devidamente representado por seu Gestor, Dr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como Credenciada/Contratada, a empresa Valdevan Afonso da Silva Morrinhos - ME, neste ato representada por seu titular Valdevan Afonso da Silva, nos termos e condições seguintes:

I – DAS PARTES:
É Contratante o ***Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, *André Luiz Dias Mattos*, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

É Credenciada/Contratada a empresa ***VALDEVAN AFONSO DA SILVA MORRINHOS – ME.***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.180/0001-37, com sede na cidade Rua 11- A, Qd. 32, nº 20, Setor Jardim Santa Fé, Morrinhos-GO, neste ato representada por seu titular, Valdevan Afonso da Silva, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/GO sob o nº 3.045, portador da C.I. nº 405.721, 2ª via-SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 211.820.786-72, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 11- A, Qd. 32, nº 20, Setor Jardim Santa Fé, Morrinhos-GO.

II – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos na área de clínica geral, abrangendo todas as ações e serviços dessa área, pela empresa acima qualificada, junto ao Hospital Municipal Philemon Xavier de Oliveira, no Município de Morrinhos, para atendimento da população, conforme orientação e programação da Secretaria Municipal de Saúde.

III – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA CARGA HORÁRIA:

Pelos serviços aqui ajustados são pagos R$800,00 (oitocentos reais) para cada dezesseis atendimentos semanais em ambulatório, Estimando-se em R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), o valor mensal a ser pago a empresa ora contratada pelos serviços aqui ajustados, perfazendo o valor global estimado de R$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais).

Dos valores acima a credenciada perceberá estimativamente a razão de:

- R$ 6.400,00 (vinte mil reais) mensais, para atender dois ambulatórios por semana, de dezesseis consultas cada ambulatório, perfazendo um total de oito ambulatórios mensais, que resulta um total de 128 consultas no mês.

O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subseqüente ao vencido, após a apresentação da fatura.

IV – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

R$52.800,00 (cinqüenta e dois mil e oitocentos reais) na função 10, subfunção 302, programa 0090, atividade 2384, elemento de despesa 3.3.90.39.50, fonte de recursos 114;

R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) na função 10, subfunção 302, programa 0090, atividade 2384, elemento de despesa 3.3.90.39.50, fonte de recursos 102;

V – DO PRAZO:
O presente contrato de prestação de serviços vigorará de 12 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas de direito público, bem como, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente pelas normas de direito privado, respondendo cada uma das partes pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa credenciada/contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, a empresa credenciada/contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº 8.666/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;

- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.

IX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:
A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Chamamento nº 10/2014.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
A prestação de serviços a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a empresa credenciada/contratada pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

XI – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela empresa credenciada/contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 10 de fevereiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
=Contratante=

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do FMS

VALDEVAN AFONSO DA SILVA MORRIHOS- ME
=Credenciada/Contratada=

VALDEVAN AFONSO DA SILVA
Titular

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:A8E1405D

SECRETARIA DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2015

O DIRETOR DE AÇÕES BÁSICAS E PREVENÇÃO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e,

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde elaborou o Edital de Chamamento nº 10/2015, cuja publicidade se deu nos termos da legislação pertinente;
Considerando que, em função do mencionado chamamento, diversas empresas realizaram seus credenciamentos junto à municipalidade;
Considerando que os serviços prestados pela empresa abaixo mencionada são de suma importância para a continuidade do serviço público de atendimento à saúde da população;
Considerando, finalmente, que existem verbas disponíveis para pagamento da referida empresa;

DECLARA, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação para o Município celebrar contrato de credenciamento com a empresa ***VALDEVAN AFONSO DA SILVA MORRINHOS – ME.***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.180/0001-37, com sede na cidade Rua 11- A, Qd. 32, nº 20, Setor Jardim Santa Fé, Morrinhos-GO, neste ato representada por seu titular, Valdevan Afonso da Silva, brasileiro, casado, médico, inscrita no CRM/GO sob o nº 3.045, portador da C.I. nº 405.721, 2ª via-SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 211.820.786-72, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 11- A, Qd. 32, nº 20, Setor Jardim Santa Fé, Morrinhos-GO.

Morrinhos, 10 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO REIS
=Diretor Geral=

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data 10/02/2015.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
=Gestor do FMS=

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:790D058A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 023/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 023/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 005614/2014, PREGÃO ELETRÔNICO 022/2014**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS COM TECNOLOGIA DE CARTÃO, VISANDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO GOVERNO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO MODIFICA A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL Nº 023/2015, QUE TRATA **"DOS RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E REGISTRO",** VISLUMBRANDO A ALTERAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, A SABER:

MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO:
22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.14-030-01;
22.01.04.122.1001.2002.3.3.90.39-033-19;
22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.14-030-39.

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:
22.12.15.452.2003.2.030.3.3.90.30-316-39;
22.12.15.452.2003.2.030.3.3.90.30-316-01;
22.12.15.452.2003.2.030.3.3.90.39-318-19.

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.30-125-01;
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.30-125-39;
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39-127-19.

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA
22.12.15.452.2003.2.028.3.3.90.30-304-01;
22.12.15.452.2003.2.028.3.3.90.30-304-39;
22.12.15.452.2003.2.028.3.3.90.39-306-19.

MANUTENÇÃO PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E VIVEIRO:
22.12.15.452.2003.2.031.3.3.90.30-324-01;
22.12.15.452.2003.2.031.3.3.90.30-324-39;
22.12.15.452.2003.2.031.3.3.90.39-326-19.

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO:
22.12.26.782.2004.2.212.3.3.90.30-364-01;
22.12.26.782.2004.2.212.3.3.90.30-364-39;
22.12.26.782.2004.2.212.3.3.90.39-366-19;

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30-229-01;
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30-229.39.
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39-231-19;

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA:
22.01.06.181.2002.2.007.3.3.90.30-057-01;
22.01.06.181.2002.2.007.3.3.90.30-057-39;
22.01.06.181.2002.2.007.3.3.90.39-059-19.

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30-451-01;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30-451-39;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39-454-19.

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS:
22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.30-075-01;
22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.30-075-39;
22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.39-077-19.

MANUTENÇÃO SERV. ASSIST. SOCIAL E ATENÇÃO À MULHER
35.13.08.244.2025.2.042.3.3.90.30-395-01;
35.13.08.244.2025.2.042.3.3.90.30-395-39;
35.13.08.244.2025.2.042.3.3.90.39-398-19.
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL
22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.30-245-01;
22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.30-245-39;
22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.39-247-19.

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB
23.01.12.361.2022.2.053.3.3.90.30.378-01;
23.01.12.361.2022.2.053.3.3.90.30.378-39;
23.01.12.361.2022.2.053.3.3.90.30.380-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:E1AE1F97

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 224/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº. 224/2013**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº. 0010/2013** PREGÃO PRESENCIAL **Nº 013/2013. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **ESTEVAM & MATOS INFORMÁTICA LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA PARA TONNERS E CARTUCHOS PARA ATENDER O GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 224/2013, POR IGUAL PERÍODO, ISTO É 06 (SEIS) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS**. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA;** O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VIGÊNCIA DE **06/02/2015 ATÉ 23/08/2015,** PODENDO SER PRORROGADO, DESDE QUE HAJA CONSENSO ENTRE AS PARTES, MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR GLOBAL DESTE TERMO ADITIVO É DE **R$ 20.796,50** (VINTE MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **ESTEVAM & MATOS INFORMÁTICA LTDA – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:15DE8CE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 057/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 057/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **000274/2015**, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: DENICIO MARTINS AGUIAR DE FREITAS - MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A **BANDA NOVA YORK** QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 15/02/2015, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO CARNA PALMEIRAS 2015, NO PERÍODO DE 14/02/2015 A 17/02/2015, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO. **CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO;** MODIFICA A PARTE FINAL DO *CAPUT* DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINAL Nº 057/2015 QUE TRATA DO **"DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO",** VISLUMBRANDO A ALTERAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA, PARA **ONDE SE LÊ:** CONTA CORRENTE **Nº 23700-7**, AGÊNCIA Nº **0290**, BANCO ITAÚ S/A, **LEIA-SE:** CONTA CORRENTE **Nº 16203-5,** AGÊNCIA **Nº 4864-X,** BANCO DO BRASIL. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **DENICIO MARTINS AGUIAR DE FREITAS - MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:A6A28060

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 053/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 053/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **000275/2015**, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: DENICIO MARTINS AGUIAR DE FREITAS - MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A **DUPLA ZÉ RICARDO E THIAGO**, QUE SE APRESENTARÁ NO DIA **16/02/2015,** POR OCASIÃO DE REALIZAÇÃO DO CARNA PALMEIRAS 2015, NO PERÍODO DE 14/02/2015 A 17/02/2015, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO. **CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO;** MODIFICA A PARTE FINAL DO *CAPUT* DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINAL Nº 053/2015 QUE TRATA DO **"DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO",** VISLUMBRANDO A ALTERAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA, PARA **ONDE SE LÊ:** CONTA CORRENTE **Nº 23700-7**, AGENCIA Nº 0290, BANCO ITAÚ S/A, **LEIA-SE:** CONTA CORRENTE **Nº 16203-5,** AGÊNCIA **Nº 4864-X, BANCO DO BRASIL. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **DENICIO MARTINS AGUIAR DE FREITAS - MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:FB9DCFE5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de credenciamento e prestação de serviços na área da saúde nº 031/2015; Chamada Pública n.005/2014; Objeto: prestação de serviços especializados de Clínico geral junto ao fundo municipal de saúde de Santo Antônio de Goiás: Contratada: LAFAYETE SOUSA GOMES DE MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 019.086.791-40; Valor total: R$ 30.600,00; Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata atualizada.

DEUSMAIR ANTÔNIA DE JESUS
– sec. De Saúde.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:E2EB5C6A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de credenciamento e prestação de serviços na área da saúde nº 029/2015; Chamada Pública n.005/2014; Objeto: prestação de serviços especializados de técnico de farmácia básica junto ao fundo municipal de saúde de Santo Antônio de Goiás: Contratada: ALINE APARECIDA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 002.483.681-84; Valor total: R$ 11.347,20; Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata atualizada.

DEUSMAIR ANTÔNIA DE JESUS
– sec. De Saúde.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:A6B25B08

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de credenciamento e prestação de serviços na área da saúde nº 030/2015; Chamada Pública n.005/2014; Objeto: prestação de serviços especializados de Agente de endemias junto ao fundo municipal de saúde de Santo Antônio de Goiás: Contratada: CLEYTON DIAS FERREIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 046.466.321-01; Valor total: R$ 13.200,00; Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata atualizada.

DEUSMAIR ANTÔNIA DE JESUS
– sec. De Saúde.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:E5B32C46

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO FORMOSA

LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PUBLICA

E S T A D O D E G O I Á S

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015

A **Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás,** situada na Praça Rui Barbosa nº 208, através da sua **Comissão Permanente de Licitação**, torna público que fará realizar, no dia 30 de Março de 2015, às 13:30 horas, licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2015, do tipo Melhor Técnica, para Contratação de Serviços de Publicidade Prestados por Intermédio de Agência de Propaganda.
Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 13hs às 18hs e ainda pelo site www.formosa.go.gov.br, tudo na forma das Lei nº e 8.666/93, e modificações posteriores e Lei 12.232/10.

Formosa, 10 de Fevereiro de 2015.

ADRIANA BARRETO FALEIRO V. PESSOA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:8A6D89BD

ESTADO DE GOIÁS
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - AGM

SECRETARIA EXECUTIVA
ATA DE REGISTRO DE CHAPA

A Comissão Eleitoral da Associação Goiana de Municípios - AGM, nomeada pela Portaria nº 13/2014, de 19 de dezembro de 2014, torna público, a quem possa interessar, que foi registrada uma chapa, nominada como *AGM FORTE, PARTICIPATIVA E MODERNA*, para concorrer às eleições da AGM (Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo, de Avaliação e de Ética), que será realizada no dia 26 de fevereiro, no período das 9 as 17 horas, na sede administrativa da entidade, localizada na rua 98, nº 127 – Setor Sul, em Goiânia, Goiás, com os seguintes integrantes:

Diretoria Executiva

NUM	NOME	MUNICÍPIO	CARGO
01	Cleudes Bernardes da Costa	Bom Jardim de Goiás	Presidente
02	Issy Quinan Júnior	Vianópolis	Vice-Presidente
03	Kelson Souza Vilarinho	Cachoeira Alta	Dir. Administrativo
04	Fabiano Luiz da Silva	Nerópolis	Dir. Adm. Substituto
05	Leonardo de Oliveira Brito	Firminópolis	Dir. Financeiro
06	Paulo Sérgio de Rezende	Hidrolândia	Dir. Financ. Substituto

Conselho Deliberativo

NUM.	NOME	MUNICÍPIO	CARGO
01	Itamar Sebastião Barreto	Formosa	Cons. Deliberativo
02	Sinomar José do Carmo	Aloândia	Cons. Deliberativo
03	Fausto Brito Luciano	Araguapaz	Cons. Deliberativo
04	Marilda Alves Oliveira Pereira	Bom Jesus de Goiás	Cons. Deliberativo
05	Carlos Vítor Martins e Cunha	Britânia	Cons. Deliberativo
06	Marco Aurélio Naves	Buriti Alegre	Cons. Deliberativo
07	Paulo Fernando de Souza	Cachoeira de Goiás	Cons. Deliberativo
08	Argemiro Rodrigues Santos Neto	Caiapônia	Cons. Deliberativo
09	Evando Magal Abadia Correia e Silva	Caldas Novas	Cons. Deliberativo

10	Bento Vicente da Silva	Córrego do Ouro	Cons. Deliberativo
11	Jairo Gomes Pereira Júnior	Cristianópolis	Cons. Deliberativo
12	Roberto de Faria Salomão	Doverlândia	Cons. Deliberativo
13	João Batista Gomes Rodrigues	Edealina	Cons. Deliberativo
14	Rogério Carlos Troncoso Chaves	Morrinhos	Cons. Deliberativo
15	Osvaldo Jesus Novais	Indiara	Cons. Deliberativo
16	Agnaldo Divino Gonzaga	Itaguari	Cons. Deliberativo
17	Jabez Cardoso de Melo	Itapuranga	Cons. Deliberativo
18	Wygnerley Justino de Morais	Jesúpolis	Cons. Deliberativo
19	Max Pereira Barbosa	Joviânia	Cons. Deliberativo
20	Daniel Antônio de Sousa	Matrinchã	Cons. Deliberativo
21	Jaime Ricardo Ferreira	Ouro Verde de Goiás	Cons. Deliberativo
22	Antônio Lúcio de Resende	Palmelo	Cons. Deliberativo
23	Edson da Silva Ferro Filho	Paraúna	Cons. Deliberativo
24	Maria Aparecida Marasco Tomazini	Pires do Rio	Cons. Deliberativo
25	Adão Rodrigues de Oliveira	Portelândia	Cons. Deliberativo
26	Odair de Resende	Quirinópolis	Cons. Deliberativo
27	Rivalino de Oliveira Alves	Rio Quente	Cons. Deliberativo
28	Juraci Martins de Oliveira	Rio Verde	Cons. Deliberativo
29	Márcio Barbosa Vasconcelos	São Simão	Cons. Deliberativo
30	Willis Antônio de Moraes	Taquaral de Goiás	Cons. Deliberativo

Conselho de Avaliação

NUM.	NOME	MUNICÍPIO	CARGO
01	Hélcio Alves de Oliveira	Mundo Novo	Cons. de Avaliação
02	Manoel Vicente Vieira	Anicuns	Cons. de Avaliação
03	João Batista Gomes	Santa Rita do Araguaia	Cons. de Avaliação
04	André Ariza Naves	Piranhas	Cons. de Avaliação
05	Vilmar Gomes Arantes	Abadiânia	Cons. de Avaliação

Conselho de Ética

NUM.	NOME	MUNICÍPIO	CARGO
01	Gilmar José de Freitas Guimarães	Caçu	Conselho de Ética
02	Daniela Vaz Carneiro	Ipameri	Conselho de Ética
03	João Gladston de Paula Reis Sá	Cezarina	Conselho de Ética
04	Gilberto Galdino de Souza	Gameleira de Goiás	Conselho de Ética
05	Nelson Donizete Ferreira	Urutaí	Conselho de Ética
06	Nauginel Antunes do Prado	Aragoiânia	Conselho de Ética
07	Victor Leonardo de Lima Soares	Adelândia	Conselho de Ética
08	Alan Gonçalves Barbosa	Alto Paraíso de Goiás	Conselho de Ética
09	Fábio Seabra Guimarães	Ivolândia	Conselho de Ética
10	Jurandir Ribeiro de Oliveira	Caturaí	Conselho de Ética
11	Adivair Gonçalves de Macedo	Lagoa Santa	Conselho de Ética

Todos os membros da referida chapa estão, nos últimos seis meses, em situação regular com a tesouraria da AGM, na forma do artigo 31, inciso I, combinado com o artigo 6º, parágrafo 5º, apresentado ainda as respectivas autorizações para participarem da chapa e concorrerem.
Estando, pois o processo em ordem, atendido os dispositivos do Edital, Regulamento das Eleições e Estatuto, a Comissão, a unanimidade defere o registro.
Para que surtam todos os efeitos legais, publique e registre-se.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO SIQUEIRA
Presidente da Comissão Eleitoral

MICHELE CECÍLIO CECILIANO
Membro da Comissão Eleitoral

GARIBALDI DEVOTI JÚNIOR
Membro da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Simone Fernandes Borges
Código Identificador:501566DC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 004 FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS

CONTRATO N.° 004/2015, QUE ENTRE SE CELEBRAM *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE* E A EMPRESA *CLENEMAR JOSÉ FERREIRA EPP*, PARA OS FINS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aoos 13 dias do mês de janeiro de 2015, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede em Cachoeira de Goiás, estado de Goiás, CEP: 76.125.000, localizada á Rua 05 nº 200 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o numero 11.208.318/0001-89, neste ato representado Sra. ***ENIRCE DA SILVA ALMEIDA***, portadora do CPF n° 713.860.921-34, no uso da atribuição que lhe confere o nome do município, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CLENEMAR JOSÉ FERREIRA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 00.388.973/0001-40, estabelecida á Avenida Abílio Alves Pereira n° 13 Conjunto Carlos José de Mato, Cachoeira de Goiás – Goiás, CEP: 76.125-000, neste ato representada por seu

REPRESENTANTE LEGAL Srº ***CLENEMAR JOSÉ FERREIRA***, portador (a) da carteira de identidade n°3375566-5372925, expedida pela SSP/GO, CPF n° 77111524187, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n° 000244/2015, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade 002/2015, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante condições expressas nas clausulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição de Combustível como segue abaixo:

ITENS	SECRETARIAS	Gasolina C.	Óleo Diesel S10	Óleo Diesel C.
01	SECRETÁRIA DE SÁUDE	25.000 Litros	15.000 Litros	5.000 Litros

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R$	Valor total em R$
01	Gasolina Comum	25.000 Litros	R$ 3,12	R$ 78.000,00
02	Óleo Diesel S10	15.000 Litros	R$ 2,83	R$ 42.450,00
03	Óleo Diesel Comum	5.000 Litros	R$ 2,65	R$ 13.250,00
TOTALGERAL.....				R$ 133.700,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA

CLÁUSULA **TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital n° 003/2015, seus anexos e o Decreto de inexigibilidade

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA **-** O presente Contrato terá vigência com inicio na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sra. ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA– CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada á prerrogativa de:
Fiscalizar e atestar o fornecimento do combustível, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento do combustível, cabendo á CONTRATADA adotar as providencia necessárias;
Garantir á CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do combustível.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos á execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
Efetuar o pagamento á CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na cláusula Nona deste contrato;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do combustível, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente á CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no presente Contrato;
Notificar previamente á Contratada, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando á CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referencia e Edital
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos combustíveis, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar á CONTRATANTE e a terceiros;
Executar todos os procedimentos técnicos, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente ás demandas do referido contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O combustível devera ser entregue na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referencia) do Edital, nas quantidades qualidades e padrões cotados, de forma parcelada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O combustível será considerado como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela CONTRATADA em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei n° 8.666/93, o objeto do presente Contrato será entregue pela contratada, em seu estabelecimento comercial, sito no endereço Avenida Abílio Alves Pereira- Cachoeira de Goiás, ficando a mesma responsável por todo o processo de estocagem dos combustíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento dos combustíveis), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante o Boleto Bancário, DOC ou TED NO BANCO DO BANCO BRADESCO AG. 1572-5 CONTA CORRENTE 595230-1 em favor da CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARAGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente á CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

PARAGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa á CONTRATANTE, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados á taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês.

PARAGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do combustível (Requisições).

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribuiu-se ao presente contrato o valor global de R$ 133.700,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E SETESSENTOS REAIS).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, á conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA Saúde DOTAÇÃO 10.122.1001.2.0293.3.90. VALOR R$ 133.700,00

PARAGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotação orçamentária suplente ate o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8° da Lei n° 8.666/93.

DOS ACRÉCIMOS E SUPREÇÕS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimo ou supressões do objeto deste Contrato que se fizer necessários, artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, através de celebração de "Termo Aditivo de Realinhamentos de Preços em Contrato de Fornecimento", de acordo com o artigo 5º, 4º, inciso I, da Instrução Normativa 012/2014 TCM/GO.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantir a previa defesa, aplicar á CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos á CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

II – multas:
0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do veículos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão da inexecução total.
0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
5% (cinco por cento) por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
5%(cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando quando houver reiterando descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contrato, caso o to ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes Termo de Referencia e da proposta da CONTRATADA.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou ate que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no incido anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor corresponde a qualquer multa aplicada á CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARAGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dia para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o debito será cobrado judicialmente.

PARAGRAFO QUARTO – No caso de a CONTRATADA ser credora suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do credito.

PARAGRAFP QUINTO – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, respondera a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARAGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2° do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO SETIMO – A sanção estabelecida no incido IV desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Ministério de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3°, do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximira a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto á CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII art. 78 da Lei n° 8.666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita a fundamentada da autoridade competente, reduzida a tempo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
Judicial, nos termos da legislação.
PARAGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei n° 8.666/93;

PARAGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data rescisão;

PARAGRAFO QUARTO – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n° 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia será providencia pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O foro para dirimir questões relativas á presente contratação será o Foro da Seção Judiciária de Aurilândia, com prejuízo a qualquer outro, por mais prilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

CLENEMAR JOSÉ FERREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Aguimar Araujo de Lima
CPF: 521.302.581-15
RG: 2833411 SSP-GO

Nome: Phellipe Abrão Porto Botelho
CPF: 024.746.531.39
RG: 4742324 DGPC-GO

Responsável pelo preenchimento deste Contrato
Nome: Phellipe Abrão Porto Botelho
E-mail: adm.cachoeiradegoias@live.com
Telefone: 3676-1122

Responsável pelo pagamento deste Contrato
Nome: Sonia Luciana de Souza
E-mail: finan.cachoeiradegoias@live.com
Telefone: 3676-1122

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00244/2015

CONTRATO: *Nº 004/2015 DE 13 DE JANEIRO DE 2015*

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF 11.208.318/0001-89

CONTRATADO: CLENEMAR JOSÉ FERREIRA, CNPJ/MF: 00.388.973/0001-40

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NESTA SECRETÁRIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

VALOR ESTIMADO: R$ 133.700,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E SETESSENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *10.122.1001.2.029 3.3.90.30*

SIGNATÁRIOS: ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA E CLENEMAR JOSÉ FERREIRA

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:53133E6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS.

CONTRATO N.° 005/2015, QUE ENTRE SE CELEBRAM *PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS* E A EMPRESA *CLENEMAR JOSÉ FERREIRA EPP*, CNPJ/MF 00.388.793/0001-40, PARA OS FINS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 13 dias do mês de janeiro de 2015, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, com sede em Cachoeira de Goiás, estado de Goiás, CEP : 76.125-000, localizada á Rua Coronel Seabra Guimarães, N° 321 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o numero 02.164.820/0001-44, neste ato representado Sr. ***Paulo Fernando de Souza*** nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade n° 3509040/2.A VIA, CPF n° 800.371.601-25, no uso da atribuição que lhe confere o nome do município, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CLENEMAR JOSÉ FERREIRA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 00.388.973/0001-40, estabelecida á Avenida Abílio Alves Pereira n° 13 Conjunto Carlos José de Mato, Cachoeira de Goiás – Goiás, CEP: 76.125-000, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL Srº ***CLENEMAR JOSÉ FERREIRA***, portador (a) da carteira de identidade n°3375566-5372925, expedida pela SSP/GO, CPF n° 77111524187, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo n° 000239/2015, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade 002/2015, , conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante condições expressas nas clausulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição de Combustível como segue abaixo:
Gabinete do Prefeito – Dotação: 04.122.0401.2.001 3.3.90.30

ITENS	PRODUTO	Quantidade	P.Unitário	P. Total
01	Gasolina Comum	8.000 Litros	R$: 3,12	R$: 24.960,00
02	Óleo Diesel S-10	12.000 Litros	R$: 2,83	R$: 33.960,00
Total Geral				R$: 58.920,00

Secretária de Educação – Dotação: 12361.1201.2.017 3.3.90.30

ITENS	PRODUTO	Quantidade	P.Unitário	P. Total
01	Gasolina Comum	13.000 Litros	R$: 3,12	R$: 40.560,00
02	Óleo Diesel S-10	10.000 Litros	R$: 2,83	R$: 28.300,00
03	Óleo diesel Comum	10.000 Litros	R$: 2.65	R$: 26.500,00
Total Geral				R$: 95.360,00

Secretária de Agricultura – Dotação: 20.122.2001.2.025 3.3.90.30

ITENS	PRODUTO	Quantidade	P.Unitário	P. Total
01	Óleo Diesel S-10	10.000 Litros	R$: 2,83	R$: 28.300,00
02	Óleo Diesel Comum	20.000 Litros	R$: 2.65	R$: 53.000,00
Total Geral				R$: 81.300,00

Secretária de Transporte – Dotação: 26.122.2001.2.025 3.3.90.30

ITENS	PRODUTO	Quantidade	P.Unitário	P. Total
01	Óleo Diesel S-10	12.000 Litros	R$: 2,83	R$: 33.960,00
02	Óleo Diesel Comum	55.000 Litros	R$: 2.65	R$: 145.750,00
Total Geral				R$: 179.710,00

DO PREÇO
CLÁUSULA SEGUNDA – O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R$	Valor total em R$
01	Gasolina Comum	21.000 Litros	R$ 3,12	R$ 65.520,00
02	Óleo Diesel S10	44.000 Litros	R$ 2,83	R$ 124.520,00
03	Óleo Diesel Comum	85.000 Litros	R$ 2,65	R$ 225.250,00
TOTAL GERAL.....				R$. 415.290.00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA

***CLÁUSULA* TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital n° 002/2015, seus anexos e o Decreto de inexigibilidade 1.545/2015 DE 13/01/2015.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá vigência com inicio na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr PAULO FERNANDO DE SOUZA – CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada á prerrogativa de:
Fiscalizar e atestar o fornecimento do combustível, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
Comunicar eventuais falhas no fornecimento do combustível, cabendo á CONTRATADA adotar as providencia necessárias;
Garantir á CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do combustível.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos á execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
Efetuar o pagamento á CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na cláusula Nona deste contrato;
Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do combustível, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente á CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no presente Contrato;
Notificar previamente á Contratada, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando á CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Atender as demais condições descritas no Termo de Referencia e Edital
Responsabilizar-se pelo fornecimento dos combustíveis, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar á CONTRATANTE e a terceiros;
Executar todos os procedimentos técnicos, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente ás demandas do referido contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O combustível devera ser entregue na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referencia) do Edital, nas quantidades qualidades e padrões cotados, de forma parcelada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O combustível será considerado como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela CONTRATADA em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei n° 8.666/93, o objeto do presente Contrato será entregue pela contratada, em seu estabelecimento comercial, sito no endereço Avenida Abílio Alves Pereira- Cachoeira de Goiás, ficando a mesma responsável por todo o processo de estocagem dos combustíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento dos combustíveis), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante o Boleto Bancário, Cheque, DOC ou TED NO BANCO DO BANCO BRADESCO AG. 1572-5 CONTA CORRENTE 595230-1 em favor da CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARAGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente á CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

PARAGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa á CONTRATANTE, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados á taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês.

PARAGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do combustível (Requisições).

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribuiu-se ao presente contrato o valor global de R$ 415.920,00 (quatrocentos e quinze mil novecentos e vinte reais).
PARAGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, á conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

Gabinete do Prefeito DOTAÇÃO 04.122.0401.2.001 3.3.90.30 VALOR R$: 58.920,00
Secretária de Educação DOTAÇÃO 12.361.1201.2.017 3.3.90.30 VALOR R$: 95.360,00
Secretária de Agricultura DOTAÇÃO 20.122.2001.2.025 3.3.90.30 VALOR R$: 81.300,00
Secretária de Transporte DOTAÇÃO 26.122.2601.2.026 3.3.90.30 VALOR R$: 179.710,00

PARAGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotação orçamentária suplente ate o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8° da Lei n° 8.666/93.
DOS ACRÉSCIMOS E SUPREÇÕS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimo ou supressões do objeto deste Contrato que se fizer necessários, artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, através de celebração de "Termo Aditivo de Realinhamentos de Preços em Contrato de Fornecimento", de acordo com o artigo 5º , § 4º, inciso I, da Instrução Normativa 012/2014, TCM/GO.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantir a previa defesa, aplicar á CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos á CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

II – multas:
0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do veículos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão da inexecução total.
0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
5% (cinco por cento) por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
5%(cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando quando houver reiterando descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contrato, caso o to ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes Termo de Referencia e da proposta da CONTRATADA.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou ate que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no incido anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficara impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor corresponde a qualquer multa aplicada á CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARAGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dia para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o debito será cobrado judicialmente.

PARAGRAFO QUARTO – No caso de a CONTRATADA ser credora suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do credito.

PARAGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, respondera a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARAGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2° do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO SETIMO – A sanção estabelecida no incido IV desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Ministério de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3°, do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximira a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto á CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII art. 78 da Lei n° 8.666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita a fundamentada da autoridade competente, reduzida a tempo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei n° 8.666/93;

PARAGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data rescisão;

PARAGRAFO QUARTO – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n° 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia será providencia pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O foro para dirimir questões relativas á presente contratação será o Foro da Seção Judiciária de Aurilândia, com prejuízo a qualquer outro, por mais prilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito municipal
Contratante

CLENEMAR JOSÉ FERREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:
Nome: Aguimar Araujo de Lima
CPF: 521.302.581-15
RG: 2833411 SSP-GO

Nome: Phellipe Abrão Porto Botelho
CPF: 024.746.531.39
RG: 4742324/DGPC-GO

Responsável pelo preenchimento deste Contrato
Nome: Phellipe Abrão Porto Botelho
E-mail: adm.cachoeiradegoias@live.com
Telefone: 3676-1122

Responsável pelo pagamento deste Contrato
Nome: Sonia Luciana de Souza
E-mail: finan.cachoeiradegoias@live.com
Telefone: 3676-1122

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00239/2015

CONTRATO: *Nº 005/2015 DE 13 DE JANEIRO DE 2015*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, CNPJ: 02.164.820/0001-44

CONTRATADO: CLENEMAR JOSÉ FERREIRA, CNPJ/MF: 00.388.973/0001-40

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTE MUNICÍPIO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015

VALOR ESTIMADO: GABINETE DO PREFEITO.....R$ 58.920,00
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.....R$ 95.360,00
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA.....R$ 81.300,00
SECRETÁRIA DE TRANSPORTE.....R$ 179.710,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *04.122.0401.2.005 3.3.90.30*
12.361.1201.2.017 3.3.90.30
20.122.2001.2.025 3.3.90.30
26.122.2601.2.026 3.3.90.30

SIGNATÁRIOS: PAULO FERNANDO DE SOUZA E CLENEMAR JOSÉ FERREIRA

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:018AC27B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 23-14 - PP 01/15

"CONTRATO Nº 023/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo senhor **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1 212 220 SSP/DF, do CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado o Sr. **JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS**, residente e domiciliado na Av. Brasil, Qd.05, Lt.02, s/n, St. Central, Pouso Alto, portador do RG nº 1019.889 SSP/GO e CPF nº 226.428.701-20 doravante denominado **CONTRATADO**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente

contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículo apropriado e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado ao município de Campos Belos/GO, de acordo com o(s) item (ns) abaixo, em que o contratado sagrou-se vencedor, qual (is) seja(m):

ITEM Nº:	18
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Destinado ao apoio e manutenção dos veiculos do Transporte Escolar do Distrito de Pouso Alto, neste municipio, em estradas não pavimentadas e de dificil.
TURNO:	MATUTINO/ VESPERTINO
KM PERCORRIDO POR DIA:	60
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	PAS/AUTOMOVEL
Placa:	JFB-5543
Marca/Modelo:	GM/CORSA SUPER
CAP/POT/CIL:	5P/0060CV
ANO/MOD:	1998/1998
COR:	PRATA
COMBUSTIVEL:	GASOLINA
Nº DO CHASSI	9BGSD68ZWWC719328
DAS DESPESAS:	a) Combustivel, lubrificantes (graxa e óleo) são por conta do CONTRATANTE. b) Peças, Motorista e demais despesas são por conta do CONTRATADO
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	JOSIEDSON DA SILVA BRAGA
CNH/CATEGORIA:	D
ENDEREÇO:	Rua Floriano Ferreira da Silva, Qd.03, Lt.08, s/n, St. Central, Pouso Alto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 14.370,33 (quatorze mil trezentos e setenta reais e trinta e três centavos), de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais estimadas de R$ 2.269,00 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais).

2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.

2.3. Caso a prestação dos serviços não seja efetuada na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4. No valor contratado estão inclusos estão incluídos além do lucro e dos acima mencionados, as demais despesas e custos fixos e variáveis, tais como: salário e encargos sociais do motorista, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, manutenção corretiva e preventiva do veículo, seguro do veículo e passageiros necessários à completa execução do contrato, conforme abaixo:

<table>
<tr><th>Meses/Periodo</th><th>Valor – R$:</th><td rowspan="6">= 1 mês e 10 dias</td><th>Julho</th><th>Meses/Periodo</th><th>Valor – R$:</th><td rowspan="7">= 5 meses</td></tr>
<tr><td>20/05/15</td><td rowspan="2">2.269,00</td><td rowspan="5">Rescesso Escolar</td><td>01/08/15</td><td rowspan="6">2.269,00
X
5 meses</td></tr>
<tr><td>20/06/15</td><td>01/09/15</td></tr>
<tr><td>+ 10 dias</td><td>756,33</td><td>01/10/15</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td>01/11/15</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td>01/12/15</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td>+ 29 dias</td></tr>
<tr><td>Total – R$:</td><td>3.025,33</td><td></td><td></td><td></td><td>11.345,00</td></tr>
</table>

2.5 - O Contrato vigorará a partir de 20/05/15 pelo período de até 31/12/15, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:

a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;

b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;

c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;

2.6.2. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo o veículo estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

2.6.3. Os empregados do contratado não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.6.4. Todo o pessoal e veículo locado pelo Contratado para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.6.5. O transporte será executado no Distrito de Pouso Alto, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

2.6.6. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Instrumento, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumentoo pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial do contratado, em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 001/15.
3.3. Somente será pago ao CONTRATADO o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.
3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do contratado para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do contratado a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do CONTRATADO perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
6.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
7.1. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
7.2. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
7.3. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
7.4. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
7.5. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
7.6. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
7.7. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
7.8. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;
7.9. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
7.10. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
7.11. O Contratado obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras afim de garantir a presença dos alunos nas escolas
7.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.
7.13. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
7.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
7.15. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
7.16. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
7.17. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
7.18. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
7.19. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
7.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
7.21. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
7.22. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.
7.23. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

7.24. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.
7.25. Também serão da inteira competência do contratado, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
7.26. O CONTRATADO ficará obrigada a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
8.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
8.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
8.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;
8.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
8.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do Contratado, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
8.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do Contratado relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará parecer, contendo:
I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
IV- Justificativa da alteração;
V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES
9.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - Prestar informações;
III - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
IV - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
V - Manter a ordem no interior do veículo;
VI - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
VII - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
VIII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
IX - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
X - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
XI - Não fumar no interior do veículo;
XII - Não estacionar fora dos locais determinados;
XIII - Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
XIV – Manter comportamento conveniente quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.10.12.361.41.2067-33.90.36, 10.08.12.361.41.2054-33.90.36
10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
12.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
12.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
12.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
12.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão do administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADO, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

13.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.
Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no portal www.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pelo CONTRATADO são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO

17.1. O Veiculo deverá apresentar**:** lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO

18.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA NONA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:

19.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica.
19.2. O Município poderá suspender ou alterar o respectivo contrato, por aquisição de veículo próprio.
19.3. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
19.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
19.5. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do CONTRATADO.
19.6. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.
19.7. Diariamente, após encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

20.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS

22.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade do CONTRATADO.
22.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente à substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 09 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:
Marileide Serafim dos Reis Souza
CPF: 035.187.611-10

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 09/02/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICO, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 09/02/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretára Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:D86EF0E0

